



Ibirajuba, 01 de setembro de 2023.

Ofício GP nº. 120/2023.

Ref. Projeto de Lei Municipal.

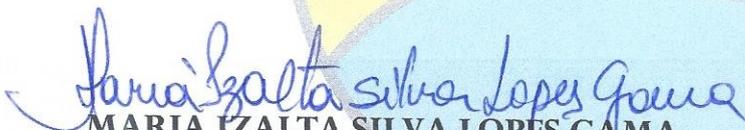
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº. 017 de 30 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de **Lei Municipal nº. 017/2023 de 30 de agosto de 2023**, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e Instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibirajuba, Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor
Manoelson Rodrigues Patrício
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Ibirajuba – PE





MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 017/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e Instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibirajuba, Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

Vivemos tempos que exigem medidas robustas para garantir a segurança de nossa população. Por isso, o projeto de lei em questão é uma ferramenta indispensável para proporcionar a adequada manutenção e estruturação da Guarda Municipal de Ibirajuba, principal órgão responsável pela segurança pública no âmbito municipal.

Com a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, será possível assegurar recursos financeiros para treinamento, aquisição de equipamentos e implementação de tecnologias que otimizam a atuação da Guarda Municipal. Além disso, o projeto estabelece um marco regulatório transparente e eficiente para a administração desses recursos, sob fiscalização da Secretaria de Administração e do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Este último, por sua vez, funcionará como um mecanismo democrático de participação e controle social, permitindo que diferentes setores da sociedade possam contribuir com ideias e ações para aprimorar nossas políticas públicas de segurança. Isso sem mencionar que tal Conselho atuará diretamente na definição de estratégias, metas e diretrizes da segurança pública em Ibirajuba, assegurando que nossas ações sejam mais efetivas e alinhadas às necessidades da comunidade.

A propositura tem o mérito de atender a demandas sociais urgentes e de trazer maior eficiência na gestão de recursos, proporcionando segurança, dignidade e qualidade de vida para todos os habitantes de nosso município.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa, da apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 30 de agosto de 2023

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2023

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e Instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibirajuba, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

I - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE IBIRAJUBA

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem ao treinamento, adequação, à aquisição de equipamentos de uso constante para Guarda Municipal de Ibirajuba.

Art. 2º - O FMSP tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às funções de segurança pública exercidas no Município pela Guarda Municipal de Ibirajuba.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se exclusivamente aos programas de segurança pública do Município de Ibirajuba.

§ 2º - Os recursos do FMSP serão administrados segundo o plano de aplicação, elaborado pela Secretaria de Administração e submetido ao Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP).

Art. 3º - O FMSP será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria de Administração, com as ressalvas contidas nesta lei.

II – DA GESTÃO

**CAPÍTULO I
Do Controle do FMSP**

Art. 4º - Caberá ao Secretário Municipal de Administração a gestão do FMSP;



Art. 5º - São atribuições do gestor FMSP:

- I - coordenar a execução dos recursos do FMSP, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II – preparar e apresentar, anualmente, em reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública a demonstração da receita e despesa executada do FMSP;
- III – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Ibirajuba e que digam respeito ao FMSP;
- IV – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FMSP.
- V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município anualmente o demonstração de receita e de despesas; inventário dos bens materiais e, inventário de bens móveis, bem como balanço geral do Fundo;
- VI – providenciar, junto à contabilidade do Município e demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- VII – apresentar, à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada;
- VIII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e privadas;
- IX – manter o controle de receita e despesa do FMSP;
- X – encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, relatório anual de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.
- XI – providenciar o Termo de Doação dos bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

Parágrafo Único - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Secretário de Administração.

CAPÍTULO II **Dos recursos do Fundo**

Art. 6º - São receitas do FMSP:

- I – a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao fundo;
- IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;



V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor;

VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º - Constituem ativos do FMSP:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis, destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no plano que pertencerem a Prefeitura Municipal de Ibirajuba.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO III Da Execução Orçamentária

Art. 10 – Imediatamente após a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Gestor do FMSP apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do FMSP para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.



Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 – A despesa do FMSP constituir-se-á:

- I – das despesas com aquisição de equipamentos de uso constante para o funcionamento das atividades da Guarda Municipal de Ibirajuba;
- II – do financiamento total, ou parcial dos programas constantes do plano de aplicação.

Parágrafo Único – É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.

Art. 13 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei, será depositada bem como movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 – O será regulamentado por decreto do poder executivo.

Art. 15 – O fundo terá vigência indeterminada.

**III - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 16 – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibirajuba, Estado de Pernambuco - COMSEP, vinculado à Secretaria de Administração, com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade e atuar na sua articulação e controle democrático.



Art. 18 - Compete ao COMSEP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III- propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- IV - conhecer, acompanhar e propor ajustes aos projetos e ações voltados a segurança pública no município, com vistas a priorizar a prevenção à violência;
- V - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- VI - representar a comunidade em suas demandas relacionadas às políticas públicas de segurança realizadas pelo município acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;
- VII - cooperar com ações e projetos desenvolvidos por órgãos públicos e/ou de organizações não governamentais, relativas à prevenção social à violência;
- VIII - propor aos órgãos de segurança pública medidas preventivas que tenham por escopo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;
- IX - desenvolver, promover, estimular projetos estudos, debates e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;
- X - estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;
- XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- XII - acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do município nos Orçamentos Públicos, bem como, oriundos de convênios ou de outras fontes;
- XIII- articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- XIV - elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;
- XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, bem como mantê-lo atualizado.
- XVI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- XVII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 19 - São conselheiros do COMSEP, indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, com a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes governamentais do governo municipal;



II – 02 (cinco) representantes de entidades representativas de trabalhadores da área de segurança pública;

- a) 01 (um) representante do Polícia Militar;
- b) 01 (um) representante da Guarda Municipal;

III – 02 (quatro) representantes de entidades e organizações da sociedade civil, assim descritos:

- b) 01 (um) representantes da Associação Comercial ou congêneres;
- c) 01 (um) representantes de entidades civis sem fins lucrativos, e ou representantes de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos um ano.

§ 1º - Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho, sendo o exercício da função de conselheiro de caráter gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 2º - Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no COMSEP, devendo ser indicado novo conselheiro para suplência, observados os requisitos desta lei.

Art. 20 - Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, mediante Decreto e ou Portaria, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 21 - O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 22 - O primeiro mandato do COMSEP será instituído pelo Poder Executivo Municipal por Decreto e ou Portaria Municipal e terá como atribuição a preparação da I Conferência Municipal de Segurança Pública.

§ 1º - As plenárias para a eleição do primeiro mandato do COMSEP serão convocadas pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os membros representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito Municipal.



§ 3º - Os membros representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de segurança pública serão indicados em plenária do segmento convocada e amplamente divulgada.

§ 4º - As entidades e organizações referidas no inciso III, letras “c” e “d”, do artigo 19, indicarão seus representantes na Conferência Municipal de Segurança, por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo COMSEP.

§ 5º - A composição do COMSEP, bem como os nomes de seus membros, serão homologados por decreto e ou portaria municipal publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 6º - O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 23 - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 24 - O COMSEP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com pauta e respectiva documentação encaminhada juntamente com a convocação.

§ 2º - Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 25 - As deliberações do COMSEP serão adotadas por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quorum mínimo de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros do COMSEP.



Art. 26 - O COMSEP terá suporte administrativo pelo Poder Executivo Municipal, no entanto sem qualquer subordinação política, funcional ou hierárquica aos órgãos públicos, obedecendo as devidas disposições legais.

Art. 27 - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 28- O Orçamento Municipal poderá custear despesas do COMSEP nas dotações da Secretaria de Administração Municipal, desde que compatíveis com os propósitos previstos nesta lei e obedecendo a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 29 - Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Pública, a ser realizada, a cada biênio, pelo COMSEP.

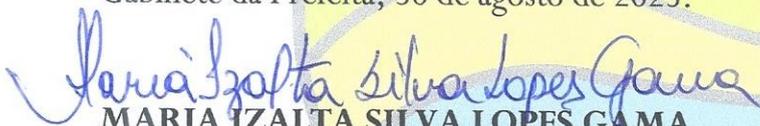
Art. 30 - O COMSEP elaborará seu regimento interno, em até 180 (cento e oitenta) dias da sua instalação.

Art. 31 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 32 - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 30 de agosto de 2023.



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional